



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº1306/2014

Dispõem sobre a criação, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe/COMUSCO, revoga a Lei Municipal 990/2005 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica do Município, e ainda, tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 198 da Constituição Federal, no inciso VIII; artigo 7º capítulo II da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990; o inciso II e parágrafos 2º, 4º e 5º do artigo 1º; o inciso do artigo 4º da Lei Federal nº 8142, de 28 de fevereiro de 1990; e o inciso IV do artigo 174º da Constituição Estadual,

Faço saber que a Câmara Municipal de Coruripe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8080/1990 e 8142/1990, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coruripe, Estado de Alagoas, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Pública de Saúde em Coruripe, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para controle social da saúde;

II – Elaborar e ajustar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde e de controle social;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados, considerando todo o conjunto de legislação vigente relacionadas ao SUS;

V – Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; revisando-o periódica e sistematicamente;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes para a garantia de outras políticas públicas;

VII – Deliberar sobre os programas de saúde a aprovar projetos, propor a adoção de critérios que definam resolutividade e qualidade, atualizando-os em face do processo de incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção de forma hierarquizada e regionalizada com vistas a formação das redes de cuidado, considerando a oferta de serviços existentes e a demanda baseada nas necessidades da população considerados o princípio da equidade;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e legislação vigente;

XI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, & 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36º da Lei 8080/1990);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

XII – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, do orçamento do Estado, e no mínimo 15% dos recursos do Município, de acordo com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal; consideradas todas as leis vigentes relacionadas ao financiamento da saúde pública;

XIII – Analisar discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, encaminhando os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XV – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVI – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de Saúde;

XVII – Estimular articulações e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde e do controle social;

XVIII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS.

XIX – Adotar ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e locais das reuniões;

XX – Apoiar e promover a educação em controle social, considerando: competências de um conselho municipal de saúde; os fundamentos teóricos da saúde e do SUS, com suas respectivas Leis vigentes; conhecendo o perfil epidemiológico, a real situação e organização dos serviços de saúde locais, bem como, orçamentos e financiamento existentes para efetivação da saúde pública;

XXI – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

XXII – Acompanhar a implementação das deliberações constates das Atas e Resoluções originárias das Plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser constituído por:

- a) 50% com representações dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% com representações de trabalhadores e serviços de saúde;
- c) 25% com representações do poder público municipal;

Parágrafo Único – A constituição do Conselho Municipal de Saúde deverá obedecer o princípio da paridade do segmento dos usuários em relação aos demais segmentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de saúde terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS local, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter a seguinte composição:

- 08 (Oito) representantes dos usuários originários de entidades da sociedade civil organizada, devidamente legalizadas;
- 04 (Quatro) representantes de trabalhadores e serviços de saúde contemplando:
  - 01 (Uma) representação dos trabalhadores de do nível médio;
  - 01 (Uma) representação dos trabalhadores de nível superior;
  - 01 (Uma) representação dos agentes de saúde e;
  - 01 (Uma) representação de serviços de saúde;
- 04 (Quatro) representantes do Poder Público Municipal.

I – As representações do Conselho Municipal de Saúde devem ser definidas em planárias de conferências municipais, sendo realizadas por processo eleitoral dos segmentos, que deverão indicar seus representantes;

II – Cada segmento deverá indicar um suplente para seu representante titular;

III – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho;

IV – Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos por votação para representar a sociedade no aprimoramento do SUS;

Art. 7º - A mesa diretora referida no artigo 5º desta Lei, será eleita pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

I – Os membros da mesa diretora serão eleitos pela plenária de conselheiros em reunião ordinária do Conselho;

II – O Secretário Municipal de Saúde não se candidatará a eleição de Presidente do Conselho;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – Serão eleitos pelos respectivos segmentos eleitos em conferência e nomeados por portaria do Prefeito Municipal;

II – Os conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, em um período de doze meses, ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro;

III – A substituição de conselheiros titulares ou suplentes, que entendendo necessária, pela entidade que representa, ou pelo fato de não atender a alínea II desse artigo, se processará de forma democrática pelos respectivos segmentos que representam, devendo ser oficializada a indicação dos novos nomes ao Conselho;

IV - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos caso as entidades que representam sejam reeleitas para ocupar vaga no Conselho, por mas uma gestão consecutiva;

V – Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade que representam, conforme disposto no artigo 6º desta Lei;

Parágrafo Único – A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações ou ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formativas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição como membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Carla Beltrão S. Wanderley  
Procuradora Geral  
Portaria 004/2013  
Matrícula 1940



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do conselho;
- II – A plenária do conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros;
- III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes ou especiais, quando houver:

- a) Convocação formal da mesa diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um, de seus membros titulares;

- IV – Cada membro do conselho terá direito a um único voto, na plenária do conselho;
- V – O plenário do conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1);
- VI – O plenário do conselho se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações, além de outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes;
- VIII – O Presidente do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da plenária do conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas;
- IX – As reuniões plenárias são abertas ao público. O direito a voz se dá mediante autorização da mesa diretora ou da plenária;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde convocará, a cada dois anos, uma conferência municipal de controle social para efetuar nova eleição dos segmentos membros, e discutir sobre a importância do controle social para o SUS e seus usuários.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde fará convocações para realização de Conferências Municipais de Saúde de acordo com o calendário Nacional, e temática indicativa, com a finalidade de discutir o SUS no âmbito Municipal e a Política Nacional e estadual de saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir apoio técnico ao Conselho através de sua equipe de profissionais relacionados à todas as áreas de atuação na saúde,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

destacando uma assessoria técnica e um auxiliar administrativo, destinados ao controle social e ao acompanhamento e apoio das atividades do mesmo.

Art. 14 - Deve ser garantida ao Conselho base física para sediar seus trabalhos e arquivar suas documentações, bem como a logística necessária a tecnologia de informação e comunicação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde deve garantir os recursos financeiros destinados às atividades do Conselho contando nos Planos Plurianuais, nas Programações Anuais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- b) Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social à cidadania;
- c) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada de serviços, constituindo um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Descentralização dos serviços organizados em redes de atenção, com comando único em cada esfera de governo;

II – Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III – Participação da comunidade.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços e ações de saúde no Município.

Art. 18 - As disposições dessa Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Público Executivo, desde que homologado pelo Poder Legislativo.

Art. 19 – Esta Lei revoga expressamente as Leis Municipais nºs 622, de 10 de dezembro de 1993, 632, de 04 de abril de 1994, 990 de 15 de março de 2005 e, 1.095 de 26 de março de 2008.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198 – CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

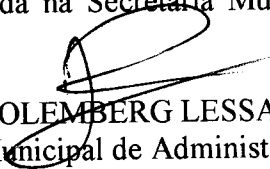
Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.21 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, 26 de novembro de 2014.

  
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe aos dias 26 de novembro de 2014 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

  
JOSE ROEMBERG LESSA  
Secretário Municipal de Administração

Carla Beltrão S. Wanderley  
Procuradora Geral  
Portaria 001/2013  
Matrícula 1942